



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.694, de 12 de janeiro de 1998.

**CONCEDE PRAZO PARA PERMISSIONÁRIOS DE
TÁXI REGULARIZAREM SITUAÇÃO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica concedido um prazo de 90 (noventa) dias para que os permissionários do sistema de Táxi regularizem sua situação perante a SMTU - Superintendência Municipal de Transportes Urbanos.

Parágrafo Único - O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado uma única vez, através de Decreto do Executivo, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Aqueles que perderam a renovação no ano de 1997, por qualquer razão, poderão atualizá-la dentro do prazo acima estipulado.

Art. 3º - No mesmo prazo poderão ser efetuadas as transferências de permissionários, desde que preenchidos os requisitos da Lei.

Art. 4º - Para efetuar a transferência de que trata esta Lei será paga uma taxa de 300 (trezentos) UFIR.

Art. 5º - Nos casos em que tenha havido o falecimento do permissionário a regularização deverá ser efetuada através dos seus herdeiros legais, permitindo-se ao cônjuge supérstite continuar com a permissão mediante a transferência para seu nome ou, na impossibilidade, a transferência para outrens.

Art. 6º - Para o cumprimento das disposições acima, far-se-á necessário que o interessado apresente declaração fornecida pelo Sindicato da Categoria comprovando que na data da publicação desta Lei exercia e continua exercendo atividade de taxista.





ESTADO DE ALAGOAS

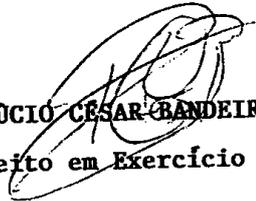
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.694, de 12 de janeiro de 1998.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 12 de janeiro de 1998.


PETRÚCIO CÉSAR BANDEIRA MENDES
Prefeito em Exercício

Publicado no DOM
13 / 01 / 1998

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	